EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4284/2026
EXCLUSIVO ME/EPP

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Obras e Serviços Públicos, designado pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 15/2026, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** execução indireta e que será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia relativos a implantação de dispositivo de moderação de tráfego do tipo Lombo Faixa (travessia elevada de pedestre), na Rua Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1768, município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com os anexos que integram o edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

1. A Concorrência se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de 01 de dezembro de 2026.**

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 16/11/2026 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 01/12/2026 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 01/12/2026 às 08h45min

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. A Concorrência será conduzido pelo Agente de Contratação, **Sr. Juliano Bispo Silva,** nomeado na Portaria Municipal n. º 255/2026, com auxílio de equipe de apoio nomeados no Processo Administrativo n. º 3123/2026.

NOTA 1: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site:www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações, Diário Oficial Eletrônico do Município e plataforma BLLCompras, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *internet,* mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet (www.bll.org.br)

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/21 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto.

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia relativos a implantação de dispositivo de moderação de tráfego do tipo Lombo Faixa (travessia elevada de pedestre), na Rua Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1768, município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com os anexos que integram o edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a gestão da contratação, tendo como responsável a funcionária Paola Ramos do Amaral, Matrícula 12.140, Chefe de Gabinete e a fiscalização da contratação será de responsabilidade dol funcionário Osvaldo de Souza Junior, Diretor de Divisão de Manutenção, CREA 060.503.2940, Matrícula nº 10.842.

5.3. O apoio técnico necessário ao Agente de Contratação será prestado pelo funcionário João Guilherme Bispo dos Santos, Diretor de Departamento de Gestão de Serviços Públicos, matrícula n.º 12146 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

5.4. O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 56.033,67 (cinquenta e seis mil trinta e três reais e sessenta e sete reais), com base nas tabelas CDHU 203 (junho/2026), sem desoneração (SD), e DER (versão de 30/04/2026, não desonerada) com BDI de 24,23%, conforme planilha orçamentária anexa ao edital.**

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, **desde que enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porta, de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações** e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras – www.bll.org.br

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.br. até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
g) agente público do órgão ou entidade licitante;
h) empresas reunidas em consórcio;
i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
l) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item **"e"** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item **"g"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

7.1. Fica facultada a realização de visita técnica aos interessados neste certame que quiserem visitar o local do serviço, a fim de tomar conhecimento das condições e dificuldades que possam surgir para a perfeita execução do objeto.

7.1.1. Caso desejarem acompanhamento, os interessados poderão agendar a visita na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a servidora Selma Deolinda Ferreira, no e-mail gabinete.obras@salto.sp.gov.br ou através do telefone (11)4028-1826, a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a sessão da licitação, em datas e horários distintos, a fim de evitar que os interessados se encontrem, nos termos do art. 63, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso "cadastro – licitantes (fornecedores)".

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

8.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

8.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br. acessar com "login e senha", "processos".

8.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos,** a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinicio somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "Chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br., que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. **O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor ($) global da planilha.**

9.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o PREÇO ($) GLOBAL DA PLANILHA, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA
10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor ($) Global da Planilha;
10.1.2. (Devendo ser preenchido como "serviço");
10.1.3. Para a proposta deverá considerar as quantidades estimadas na planilha orçamentaria (**Anexo V) e demais anexos** do Edital
10.1.4. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. **Informações necessárias à licitante para composição dos preços:**
10.3.1. Os valores de BDI contidos na planilha (24,23%) foram compostos de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o acórdão Nº 2.622/2013, no TCU.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	**DESONERAÇÃO**
Construção e Reforma de Edifícios	Não
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	**Siglas**	**% Adotado**	**Situação**	**1º Quartil**	**Médio**	**3º Quartil**
Administração Central	AC	4,01%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,50%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,11%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,64%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	**OK**	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	**BDI PAD**	**24,23%**	**OK**	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

10.3.2.1. Em cumprimento ao acordão 2622/2013 do TCU, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.3.2.2. Os valores apresentados na base não poderão ser alterados durante a execução da obra, sendo parte integrante do processo. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada junto ao Setor de Licitação, dentro do prazo legal de questionamentos/impugnações da licitação. A Prefeitura, então, após análise, informará aos licitantes sobre possíveis alterações, ressaltando de que não haverá reajustes.

10.3.3. Nos valores propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

10.3.3.1. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

10.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos em descritivo/quantitativos dos serviços, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.

11.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço ($) global da planilha.**

11.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 280,17 (duzentos e oitenta reais e dezessete centavos)**, correspondente a 0,5 % do valor estimado de mercado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor GLOBAL do serviço.

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"aberto"** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de ("2") dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
11.4.5.2. Empresas brasileiras;

11.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o "Sorteio" como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

11.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço referencial para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
11.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, **a partir do comunicado do Agente de Contratação**, apresentar/enviar **no prazo de 3 (três) horas**, a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL DA PROPOSTA ATRAVÉS DE PLANILHA, acompanhada do CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO e da **documentação de habilitação** e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme **itens 13.3.1. ao 13.3.2**, juntamente da documentação econômica **item 13.3.3**, documentação técnica **item 13.3.4** e complementar **item 13.4.** do edital.

11.6.1.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e/ou com identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser as folhas rubricadas, datada assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

11.6.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido, por uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11.6.3. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

c) Relação de Apenados Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)

d) Pesquisa Sanções por Fornecedor Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

e) Certidão do CGU Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://certidoes.cgu.gov.br/)

f) Consulta Certidão Negativa de Processos TCU para o Sócio Majoritário (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces)

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação a estimativa para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

12.2.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em consonância com os §§§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei de Licitação.

12.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação;

b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao agente de contratação efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito,**

atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.

12.2.2.2. **A apresentação de preços unitários superiores aos estimados pela Administração não implicará desclassificação automática, sendo obrigatória a análise de exequibilidade e do balanceamento da planilha orçamentária, com o objetivo de verificar a viabilidade da execução contratual e prevenir a ocorrência de distorções ou eventual caracterização de jogo de planilha.**

12.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Agente de Contratação, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

12.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor($) global do objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.2. Para a habilitação, todos os licitantes, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 13.3.1 a 13.3.2, juntamente com a documentação de qualificação econômica item 13.3.3., documentação técnica item 13.3.4 e documentação complementar item 13.4. deste edital.**

13.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

13.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

13.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 13.4 da "Documentação Complementar", Documentação Técnica item 13.3.4 e documentação econômica item 13.3.3 do Edital.**

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal:

c.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN)do domicilio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade regular, competente da região que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado, com seu(s) responsável(is) técnico(s).

b) Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do

inciso II e § 2º do art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das parcelas de maior relevância da execução pretendida, conforme disposto abaixo:

Descrição	**Unidade**	**Quantidade**
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ	M³	6,82
Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon.	KG	138,50
Justificativas das Parcelas de Maior Relevância: As parcelas foram definidas nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado de R$ 56.033,67, do qual 4% correspondem a R$ 2.241,35. A camada de rolamento em CBUQ (R$ 28.718,87, equivalente a 51,25% do valor estimado) é o serviço de maior valor e depende do controle de temperatura e de aplicação para assegurar a aderência à estrutura de base. O fornecimento e montagem da estrutura metálica em perfil metalon (R$ 6.111,52, equivalente a 10,91%) é o elemento que caracteriza o objeto e constitui ponto crítico para a durabilidade e a segurança do dispositivo.		

NOTA 3: Os atestados deverão conter: identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da empresa que executou os serviços, descrição do objeto executado, local e período de execução, características e quantitativos dos serviços, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão e informações de contato do emitente que permitam a realização de diligências pela Administração, se necessário;

NOTA 4: Será permitido o somatório de atestados para atendimento dos itens relacionados no subitem "b" mesmo que em períodos diferentes;

NOTA 5: Será admitida somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos termos do art. 15, II da lei de licitação.

NOTA 6: Com base na Resolução n.º 1137/2023, Seção II, art. 53 e seguintes do CONFEA, datado de 31 de março de 2023, fica estabelecido que os atestados apresentados, para comprovação de capacidade técnica operacional, exigido **no subitem 13.3.4 "b"** deste edital, serão aceitos sem o devido registro na entidade profissional competente quando for anterior a data da referida resolução, após tal data somente serão aceitos atestados devidamente acervados.

c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional** se dará exclusivamente pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento de caráter personalíssimo, nos termos da Súmulas 23 TCESP, admitindo-se comprovação de aptidão através de certidões comprovam serviços de mesmas características do objeto desta licitação, e que façam referência as parcelas de maior relevância, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO

Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ
Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon

NOTA 7: A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das obrigações legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes dos arts. 48 e 54 da Resolução n.º 1137/2023 do CONFEA

13.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos nesta Concorrência, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei(art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

g) Declaração de disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar com qualificação compatível com o objeto da contratação, composta, preferencialmente, por engenheiro civil, com experiência em execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto; encarregado de obras com experiência em serviços compatíveis com a execução de obras de infraestrutura viária; e demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços, vinculado à licitante, **devendo comprovar na assinatura do contrato nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, conforme dispõe o item 24.2 "b" do Edital, caso declarado vencedor;**

h) Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, irão participar efetivamente da obra, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

i) Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;

j) Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referente a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, creche, dentre outras que se fizerem necessárias;

k) Declaração de que, caso a empresa seja vencedora do certame e pertença a outra região, providenciará no certificado de registro emitido pelo CREA/CAU da região de origem, o registro e/ou averbação do CREA/CAU-SP, em atendimento à Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;
l) Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos necessários, instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;
m) As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 **deverão** apresentar **declaração de enquadramento como ME ou EPP e que cumprem o limite disposto no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/21, sob as penas da lei, e comprovar tal condição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e em seus atos constitutivos.**
n) apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2024 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.
n.1) A ausência da declaração exigida no item **"n"** não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

13.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens **"c", "d", "e" e "f"** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
13.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 11.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

13.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5.2.1. **No caso de documentação em meio físico o prazo para o envio será de 02(dois) dias úteis**, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo "Chat", devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

13.5.2.2. Quando necessário os documentos à habilitação em meio físico, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

13.5.2.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.
13.5.2.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

13.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

13.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do Agente de Contratação pelo "Chat".

13.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
13.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

13.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Agente de Contratação franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

13.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

14. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
14.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as Micros e empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desta concorrência deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura docontrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **"a"**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

14.4. De acordo com o Decreto Municipal nº 36/2018, fica estabelecido como âmbito regional, as regiões metropolitanas de São Paulo, Sorocaba e Campinas, conforme relação das cidades anexa ao edital **(Anexo III).**

14.5. Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

15.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

15.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

15.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o Agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

15.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação e Diário Oficial Eletrônico do Município, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

16.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d.1) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

h) fraudar a licitação

17.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa;

17.3.3. impedimento de licitar e contratar e

17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

17.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

18.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
1336	02.10.01.449051.15.451.0007.1.005.08.8040299 Emenda Impositiva	Obras e Serviços Públicos
333	02.10.01.449051.15.451.0007.1.006.01.1100000 Recursos Próprios	

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. A vigência contratual se dará pelo periodo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica e interesse da contratante, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 30 (trinta dias) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviços pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

19.2.1. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro do objeto deverão ser solicitados, devidamente justificados e comprovados, com antecedência e competirá a equipe da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 22/09/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

20.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, "d" §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

20.3. O prazo para resposta do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1(um) mês para a Administração decidir sobre o requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme dispõe o art. 123, § único da Lei n.º 14.133/21.

21. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

21.1. As medições serão realizadas após cada etapa concluída, e mediante a aferição da fiscalização da Prefeitura, independente do pagamento à empresa, que ocorrerá somente após a aprovação da referida medição pelo gestor do contrato.

21.3. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Emenda Impositiva 2026 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos **Concorrência n.º 15/2026** **Processo Administrativo n.º 4284/2026** **Objeto:** Serviços de engenharia relativos a implantação de dispositivo de moderação de tráfego do tipo Lombo Faixa (travessia elevada de pedestre), na Rua Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1768, município de Salto/SP. **Dotação:** 02.10.01.449051.15.451.0007.1.005.08.8040299 (ficha 1336), 02.10.01.449051.15.451.0007.1.006.01.1100000 (ficha 333)

Recursos Próprios **Contrato Adm. n.º/2026** **Valor do Contrato:** R$..... **Medição nº:** **Valor da medição do período: R$.....** **Período de medição:** (__/__/___ a __/__/___) Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)

21.4. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

21.4.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

21.5. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

21.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

22. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)
22.1. Não será admitida subcontratação.

23. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO
23.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios ou defeitos construtivos que surgirem neste período, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Fica dispensada a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

23.3. Deverá ser dada a garantia dos materiais e componentes empregados na execução da obra, especialmente daqueles relacionados à camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, estrutura metálica, sinalização horizontal e vertical, colunas de sustentação, placas de sinalização, elementos de acessibilidade e piso podotátil, bem como dos demais materiais incorporados ao objeto, sendo respeitado o mesmo prazo de garantia oferecido pelo fabricante, quando aplicável.

23.4. Todos os materiais, equipamentos e componentes que fazem parte do fornecimento deverão ser garantidos pela contratada pelo período legal, devendo as peças ou elementos defeituosos ser reparados ou substituídos sem ônus para a contratante. Caso os danos sejam irreparáveis, a contratada estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

24. DA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

24.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos **itens 24.1 e 24.1.1.** deste edital

24.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal."

b) Qualificação dos profissionais e técnicos responsáveis pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente CREA, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme declarado nos sub**itens 13.4.1 "g"** do Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

25.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Obras e Serviços Públicos nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023 repristinado pelo Decreto n. º 47/2025.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br .

25.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br .

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

25.12. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal "Folha de São Paulo" de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio "16 de junho" do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br .

25.13. Integram este Edital e Minuta Contratual, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
-ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III - Cidades do Âmbito Regional (**art. 49, II e 48 §3º da LC 123/06 e suas atualizações)**
-ANEXO IV - Memorial Descritivo
- ANEXO V - Planilha Orçamentaria + Memorial de Cálculo
- ANEXO VI – Cronograma físico-Financeiro

- ANEXO VII – Projeto Básico
- ANEXO VIII – Minuta do Contrato (com todas as condições e exigências específicas da execução do serviço).
- ANEXO IX – Matriz de Risco
- ANEXO X - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

26. DO FORO

26.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 12 de novembro de 2026.

João de Conti Neto
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇOS

A. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Órgão Requisitante:
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2. Responsável(eis) pela Elaboração (nome/cargo/matrícula/e-mail):
Osvaldo de Souza Junior – Diretor de Divisão de Manutenção, Matrícula nº 10.842

3. Objeto da Contratação (Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviços de engenharia relativos à implantação de dispositivo de moderação de tráfego do tipo lombofaixa (travessia elevada de pedestres) na Rodovia Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1.768, neste Município de Salto/SP, compreendendo o fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil tubular (metalon), a recomposição da capa asfáltica e a execução de sinalização horizontal e vertical complementar, conforme especificações técnicas constantes do memorial descritivo, do projeto básico e da planilha orçamentária.

4. Data da Elaboração
28/10/2026.

B. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE

5. Descrição da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):
A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de implantação de dispositivo de moderação de tráfego do tipo lombofaixa na Rodovia Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1.768, neste Município de Salto/SP, visando aumentar a segurança viária, reduzir a velocidade praticada pelos veículos e garantir travessia segura e acessível aos pedestres.

O local apresenta características de via urbana consolidada, com testadas comerciais, calçadas, iluminação pública e travessia de pedestres já demarcada, atendendo aos critérios de elegibilidade para implantação da travessia elevada, nos termos da Resolução CONTRAN nº 973/2022 e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

A intervenção compreende a execução de plataforma elevada em estrutura metálica recoberta por capa asfáltica, sinalização horizontal (faixa de pedestres tipo zebrada) e sinalização vertical de advertência e regulamentação de velocidade, além de piso podotátil de alerta e direcional nas calçadas adjacentes, conforme NBR 9050 e NBR 16537.

6. Problema a Ser Resolvido (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):
O trecho da Rodovia Hilário Ferrari apresenta velocidade praticada pelos veículos incompatível com a segurança da travessia de pedestres, expondo os usuários da via, em especial pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, a risco de acidentes, na ausência de dispositivo físico de moderação de tráfego.

7. Impactos da Não Contratação (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):
A não realização da contratação poderá acarretar a manutenção do risco de atropelamentos e acidentes de trânsito no trecho, em razão da ausência de dispositivo de moderação de velocidade; a permanência de condição de travessia inadequada às normas de acessibilidade (NBR 9050 e NBR 16537); o descumprimento dos critérios técnicos da Resolução CONTRAN nº 973/2022 para o local, que já atende aos requisitos de elegibilidade para a travessia elevada; e a possível responsabilização da Administração em caso de sinistros de trânsito relacionados à ausência do dispositivo.

C. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8. Previsão da contratação no PCA (Art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021):
A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal, exercício de 2026, por meio da Solicitação de Demanda nº 372/2025 – item 2, código 95.1.38, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Os recursos são oriundos de Emenda Impositiva Parlamentar, no valor de R$ 30.000,00, de Vereador Edemilson Pereira dos Santos, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e destinada à implantação de lombofaixa no acesso à Av. Getúlio Vargas. Em razão da implantação no local originalmente indicado, e após nova análise técnica, a destinação foi alterada inexequibilidade da Rodovia Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1.768, por meio do Ofício PP nº 115/2026-JPVB, abril de 2026, o que foi formalizado orçamentariamente pela Lei Municipal nº 4.295, de 19 de agosto de 2026. No novo local, a solução técnica adequada corresponde a uma única travessia elevada que ambos os sentidos da via, atravessando as duas pistas separadas por canteiro central, com transversal de 14,00 m, o que ampliou o escopo inicialmente previsto na Solicitação de Demanda.
Em razão dessa ampliação, o valor da emenda mostrou-se insuficiente para cobrir integralmente o estimado da contratação, tornando-se necessária a suplementação com recurso próprio da Obras e Serviços Públicos, no valor de R$ 26.033,80, previamente à publicação do processo licitatório.

D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9. Especificações do Objeto (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):
O objeto consiste na execução de serviços de engenharia para implantação de travessia elevada de pedestres (lombofaixa), com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e todos os insumos necessários, contemplando, no mínimo: imprimação betuminosa ligante, aplicada sobre a base para receber a camada de rolamento em concreto betuminoso (M², 112,00); camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), para recomposição da capa asfáltica na área de implantação da travessia elevada (M³, 13,65); fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil tubular (metalon) 100x200x3mm, sem pintura, compondo a base da plataforma elevada (KG, 277,00); sinalização horizontal com tinta termoplástica extrudada, compreendendo a faixa de travessia de pedestres tipo zebrada (FTP-1) e marcas complementares (M², 18,00); placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva, película tipo IA/IA, área até 2,0 m² (M², 2,50); coluna simples em PP, diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m, para fixação

das placas de sinalização vertical (UN, 4,00); demolição manual de concreto simples, para adequação da calçada na implantação do piso podotátil (M³, 1,20); transporte de entulho, para distâncias superiores a 3 km até 5 km (M³, 1,20); piso com requadro em concreto simples, sem controle de fck, para regularização da base do piso podotátil (M³, 1,10); e piso em ladrilho hidráulico podotátil, várias cores (alerta e direcional), assentado com argamassa mista, conforme NBR 9050 / NBR 16537 (M², 13,60).

10. Padrões e Certificações (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):
A execução deverá observar a Resolução CONTRAN nº 973/2022, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV, e as normas técnicas da ABNT relativas à acessibilidade e ao piso tátil (NBR 9050 e NBR 16537), assegurando conformidade dimensional e de segurança do dispositivo.

11. Prazo para Início e Execução do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):
O início dos serviços deverá ocorrer a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo para execução será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, prazo suficiente para a execução dos serviços (30 dias) e para a medição, atesto e pagamento correspondentes.

12. Divisão da Execução e Escala do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):
A execução dos serviços poderá ser organizada em cinco fases. A Fase 1 compreende os serviços preliminares: sinalização de obra, demolição manual de concreto onde necessário e transporte do entulho. A Fase 2 compreende a estrutura da plataforma: fornecimento e montagem da estrutura metálica em perfil tubular (metalon) que compõe a base da lombofaixa. A Fase 3 compreende a pavimentação: imprimação betuminosa e execução da camada de rolamento em CBUQ sobre a estrutura metálica. A Fase 4 compreende a sinalização e a acessibilidade: sinalização horizontal (faixa zebrada), sinalização vertical (placas e colunas) e execução do piso podotátil de alerta e direcional. A Fase 5 compreende a limpeza final e a entrega: limpeza do local e disponibilização da travessia para uso.

13. Fornecimento de Materiais e Equipamentos para Execução do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):
A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo massa asfáltica (CBUQ), estrutura metálica em metalon, tinta termoplástica, placas de sinalização, colunas de fixação, piso podotátil e demais componentes previstos nas especificações técnicas.

14. Padrões de Qualidade e Indicadores de Desempenho (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):
Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios de qualidade: o correto dimensionamento da plataforma elevada (comprimento, largura e altura conforme projeto básico e Resolução CONTRAN nº 973/2022); a adequada fixação e nivelamento da estrutura metálica antes da aplicação da capa asfáltica; a regularidade e aderência da camada de rolamento em CBUQ; a conformidade dimensional e a refletividade da sinalização horizontal e vertical; e a correta instalação do piso podotátil, conforme NBR 9050 e NBR 16537.

15. Mecanismos de Fiscalização e Controle da Qualidade (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração como Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade das etapas executadas, a qualidade dos materiais empregados, o nivelamento e a fixação da estrutura metálica, e a conformidade da sinalização e do piso podotátil com as especificações técnicas.

16. Garantia, Correção de Falhas e Penalidades Contratuais (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Considerando o valor estimado da contratação, fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra, obrigando-se a reparar, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou deterioração precoce da estrutura metálica, da capa asfáltica, da sinalização e do piso podotátil decorrente de falha de execução ou de material.

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. Justificativa dos Critérios de Execução do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021): Os critérios de execução e fiscalização estabelecidos visam assegurar que a travessia elevada seja implantada com a segurança, a durabilidade e a conformidade técnica exigidas pela Resolução CONTRAN nº 973/2022 e pelas normas de acessibilidade aplicáveis, reduzindo o risco de retrabalhos e garantindo a efetiva redução de velocidade dos veículos no trecho.

E. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

18. Dimensionamento da Equipe e Frequência do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica compatível com a natureza e o porte da intervenção. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes profissionais: 01 (um) Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado, responsável técnico, registrado no CREA, responsável pela ART de execução; 01 (um) Encarregado/Mestre de Obras, responsável pelo acompanhamento direto dos serviços; 01 (um) Serralheiro, responsável pela montagem da estrutura metálica (metalon); 01 (um) Pedreiro, responsável pela concretagem, base e assentamento do piso podotátil; e 01 (um) Ajudante, para apoio geral às atividades operacionais.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários em perfeitas condições de funcionamento. A execução será contínua, conforme cronograma físico-financeiro, abrangendo desde os serviços preliminares até a limpeza final e entrega da travessia.

19. Critérios para Dimensionamento da Equipe e Escopo da Prestação (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

O escopo foi definido com base no projeto básico e no memorial descritivo, considerando a natureza dos serviços (fornecimento e montagem de estrutura metálica, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal/vertical) e a exigência de responsabilidade técnica formalizada por ART.

20. Planejamento de Substituição e Cobertura de Faltas (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):
A contratada deverá assegurar a continuidade da execução durante todo o período da obra, prevendo a substituição de profissionais ou equipamentos eventualmente indisponíveis por outros igualmente qualificados, sem prejuízo à qualidade dos serviços ou ao cumprimento do cronograma.

21. Dados e Métodos Utilizados para Estimativa da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):
A estimativa de quantitativos foi realizada com base em projeto básico, memorial descritivo e vistoria técnica do trecho da Rodovia Hilário Ferrari, considerando as dimensões da via, a largura da plataforma elevada e a extensão da sinalização horizontal e vertical necessária.

22. Justificativa da Estimativa da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):
Os quantitativos estimados encontram-se formalizados no projeto básico (planta, perspectiva e detalhamento construtivo) e na planilha orçamentária detalhada, elaborada a partir de composições de custos e preços referenciais oficiais (Tabela CDHU e Tabela DER).

23. Formalização do cálculo (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):
Os cálculos e quantitativos estão formalizados no Termo de Referência, no projeto básico, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, na memória de cálculo e no cronograma físico-financeiro anexos ao processo administrativo.

F. LEVANTAMENTO DE MERCADO

24. Soluções Consideradas e escolha da solução (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021): Foram avaliadas as seguintes alternativas para atender à necessidade de implantação da travessia elevada de pedestres (lombofaixa) na Rodovia Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1.768.

Alternativa 1 – Execução direta pela equipe da Prefeitura. Vantagens: não haveria necessidade de contratação de terceiros para o serviço. Desvantagens: a equipe própria não dispõe de estrutura operacional, equipamentos e mão de obra especializada em pavimentação asfáltica (CBUQ) e em montagem de estruturas metálicas para dispositivos de moderação de tráfego, exigindo aquisição de materiais e equipamentos específicos. Conclusão: descartada, em razão da ausência de estrutura própria e do risco de comprometimento do prazo de execução.

Alternativa 2 – Aquisição de dispositivo pré-moldado, sem contratação de mão de obra especializada para instalação. Vantagens: redução do escopo contratado a apenas o fornecimento do material. Desvantagens: a correta instalação da plataforma elevada, a recomposição da capa asfáltica no entorno e a execução da sinalização horizontal e vertical exigem mão de obra especializada e responsabilidade técnica formalizada por ART, não supridas apenas pela aquisição do material. Conclusão: descartada, por não assegurar a adequada instalação e conformidade técnica do dispositivo.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra. Vantagens: execução com profissionais habilitados, materiais apropriados

(estrutura metálica em metalon, CBUQ, sinalização refletiva e piso podotátil) e observância das normas técnicas e de trânsito aplicáveis (Resolução CONTRAN nº 973/2022, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, NBR 9050 e NBR 16537), com responsabilidade técnica centralizada em uma única contratada. Desvantagens: necessidade de processo licitatório e maior prazo de contratação em relação à execução direta. Conclusão: escolhida como solução ideal, por apresentar melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional, segurança na execução e centralização da responsabilidade técnica e contratual. Diante da análise das alternativas, optou-se pela contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, por apresentar melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional e centralização da responsabilidade técnica e contratual.

25. Justificativa técnica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):
Do ponto de vista técnico, a escolha se justifica pelos seguintes aspectos: a intervenção envolve etapas interdependentes (fixação da estrutura metálica, recomposição da capa asfáltica e execução da sinalização horizontal, vertical e podotátil) que exigem coordenação técnica especializada; a padronização e a conformidade com a Resolução CONTRAN nº 973/2022, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e as normas de acessibilidade (NBR 9050 e NBR 16537) são melhor asseguradas por empresa especializada, com responsabilidade técnica formalizada por ART; e a execução por profissionais habilitados reduz o risco de falhas na fixação da estrutura metálica sob a capa asfáltica, ponto crítico para a durabilidade e segurança do dispositivo.

26. Justificativa econômica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):
Do ponto de vista econômico, a escolha se justifica pelos seguintes aspectos: elimina-se a necessidade de mobilização de equipamentos e insumos próprios pela Administração (usina de CBUQ, estrutura metálica, sinalização) para uma intervenção pontual e de pequeno porte; o pagamento condicionado à medição dos serviços efetivamente executados assegura maior controle financeiro; e a centralização da execução em uma única contratada reduz custos administrativos de fiscalização e gestão contratual.

Dessa forma, a solução escolhida garante execução técnica adequada e aplicação racional dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

G. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021):
O orçamento foi estruturado por meio de planilha orçamentária analítica, com base na Tabela CDHU – Versão 203 – Sem Desoneração (SD), vigência a partir de 30/06/2026, e na Tabela DER – Versão 30/04/2026 – Não Desonerada (para o item de sinalização horizontal). Foi aplicado BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 24,23%. O valor total estimado da contratação é de R$ 56.033,67 (cinquenta e seis mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos ao processo administrativo, elaborados e assinados pelo Eng.º Eduardo Donizete Jordão, CREA 506.248.33-82.

Item	Descrição	Unid.	Preço Total c/ BDI

1	**CORPO**		**R$ 35.935,14**
1.1	Imprimação betuminosa ligante	M²	R$ 1.104,75
1.2	Camada de rolamento CBUQ	M³	R$ 28.718,87
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Preço Total c/ BDI**
1.3	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em metalon, sem pintura	KG	R$ 6.111,52
2	**SINALIZAÇÃO**		**R$ 20.098,53**
2.1	Sinalização horizontal (extrudado)	M²	R$ 2.813,51
2.2	Sinalização vertical (placas + colunas)	M²/UN	R$ 12.186,53
2.3	Piso podotátil (demolição, transporte, base, ladrilho)	M³/M²	R$ 5.098,49
	TOTAL GERAL (BDI 24,23% incluso)		**R$ 56.033,67**

28. Documentos de Suporte (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021):
A estimativa apresentada está fundamentada no Termo de Referência (versão revisada), no projeto básico (planta, perspectiva e detalhamento construtivo da lombofaixa), na planilha orçamentária, com base na Tabela CDHU Versão 203 (SD) e na Tabela DER, com BDI de 24,23%, e no Cronograma Físico-Financeiro.

H. SOLUÇÃO COMO UM TODO

29. Descrição da Solução (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021):
A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de plataforma elevada em estrutura metálica recoberta por capa asfáltica, com sinalização horizontal (faixa de pedestres zebrada), sinalização vertical de advertência e regulamentação de velocidade, e piso podotátil de alerta e direcional nas calçadas adjacentes, na Rodovia Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1.768.

30. Manutenção, Suporte e Garantia na Prestação do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021):
Após a conclusão da obra, a empresa contratada responderá pela solidez e segurança do dispositivo pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios ou defeitos identificados.

I. PARCELAMENTO

31. Decisão sobre o parcelamento (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021):
A contratação será realizada em lote único. O escopo envolve serviços interdependentes (estrutura metálica, recomposição da capa asfáltica e sinalização horizontal/vertical) que exigem execução coordenada e sequencial, de modo que o fracionamento em contratos distintos poderia comprometer a compatibilidade técnica entre as etapas e a padronização da solução.

32. Justificativa para o Parcelamento ou Não Parcelamento. (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021):

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, por se tratar de intervenção pontual e de pequeno porte, cujas etapas (fixação da estrutura metálica, pavimentação asfáltica e sinalização) são interdependentes e não comportam divisão em lotes sem prejuízo à padronização técnica e ao controle da execução.

J. RESULTADOS PRETENDIDOS

33. Resultados de economicidade. (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):
A contratação de empresa especializada, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, evita a mobilização de equipamentos e insumos específicos pela Administração, reduzindo custos operacionais e assegurando maior previsibilidade de gastos, com pagamento condicionado à medição dos serviços efetivamente executados.

34. Impacto nos recursos humanos (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):
A contratação permite à equipe da Secretaria de Obras e Serviços Públicos concentrar-se em atividades de planejamento, fiscalização técnica e gestão contratual, sem a necessidade de mobilização de mão de obra própria especializada em pavimentação asfáltica e estruturas metálicas.

35. Impacto nos recursos materiais e financeiros (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):
A contratação evita a aquisição de equipamentos e insumos específicos (CBUQ, estrutura metálica, sinalização) pela Administração, reduzindo custos operacionais e assegurando maior previsibilidade de gastos, com base em preços referenciais oficiais (Tabela CDHU e Tabela DER).

K. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

36. Capacitações de Empregados. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):
Não há necessidade de capacitação técnica específica para a fiscalização contratual, uma vez que os servidores designados são profissionais habilitados em engenharia civil.

37. Adaptações do Ambiente. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):
Não serão necessárias adaptações no ambiente físico da Administração, uma vez que os serviços serão executados diretamente na via pública.

38. Licenças, Autorizações e Normas a Serem Cumpridas. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):
O projeto básico está sujeito à aprovação dos órgãos de trânsito competentes quanto à sinalização e à implantação do dispositivo, devendo essa aprovação ser obtida previamente à execução dos serviços.

L. INTERDEPENDÊNCIA DE OUTRAS CONTRATAÇÕES

39. Interdependências com Outras Contratações (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021):
Esta contratação não está vinculada a outras contratações para sua plena execução, constituindo intervenção pontual e autônoma.

40. Economia de escala (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021):
Não se aplica economia de escala, tendo em vista tratar-se de contratação de escopo específico e localização definida, sem previsão de ampliação do objeto.

M. IMPACTOS AMBIENTAIS

41. Identificação de Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

Os serviços apresentam baixo potencial de impacto ambiental, restrito à geração de resíduos sólidos (entulho de demolição, sobras de concreto, capa asfáltica e material metálico) e à emissão pontual de poeira e ruído durante a execução.

42. Medidas Mitigadoras (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):
Em atendimento ao art. 45, I, da Lei nº 14.133/2021, à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à Resolução CONAMA nº 307/2002, a contratada deverá promover a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em área devidamente licenciada, sendo vedado o descarte em local não autorizado.

43. Logística Reversa (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):
Materiais eventualmente reaproveitáveis provenientes da execução poderão ser destinados à Administração, mediante avaliação técnica da fiscalização; os resíduos sem possibilidade de reutilização deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado.

N. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

44. Declaração de Conformidade Técnica, Econômica e Jurídica (Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021):
Após análise técnica, econômica e jurídica detalhada, conclui-se que a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para implantação de dispositivo de moderação de tráfego do tipo lombofaixa na Rodovia Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1.768, atende integralmente à necessidade identificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

A solução proposta demonstra compatibilidade técnica com as condições da via e com os critérios de elegibilidade estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 973/2022, garantindo maior segurança viária, redução da velocidade praticada pelos veículos e travessia segura e acessível aos pedestres, em conformidade com as normas de acessibilidade aplicáveis (NBR 9050 e NBR 16537).

A contratação foi estruturada de modo a assegurar eficiência na execução dos serviços, adequada fiscalização e correta aplicação dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente viável.

RESPONSÁVEL(EIS) PELO ELABORAÇÃO
Osvaldo de Souza Junior
Engenheiro Civil
Diretor de Divisão de Manutenção

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia relativos a implantação de dispositivo de moderação de tráfego do tipo Lombo Faixa (travessia elevada de pedestre), na Rua Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1768, município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com os anexos que integram o edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

JUSTIFICATIVA

A implantação de lombo faixa na Rodovia Hilário Ferrari, no município de Salto/SP, é necessária para proporcionar melhores condições de segurança na travessia de pedestres e contribuir para a redução da velocidade dos veículos no trecho de intervenção, promovendo maior segurança viária e melhores condições de circulação para os usuários da via.

A execução dos serviços tem como objetivos principais aumentar a segurança dos pedestres, mediante a implantação de dispositivo que favoreça a travessia segura da via; reduzir a velocidade dos veículos no local da intervenção, contribuindo para a melhoria das condições de segurança viária; proporcionar melhores condições de acessibilidade e circulação, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as normas técnicas aplicáveis; melhorar as condições de utilização e organização do espaço viário, por meio da implantação de solução adequada às características do local; contribuir para a prevenção de acidentes de trânsito, mediante a adoção de medida física de moderação de tráfego e ordenamento da travessia de pedestres; e atender às necessidades de mobilidade e segurança da população, proporcionando condições mais adequadas para a circulação de pedestres e veículos no trecho contemplado pela intervenção.

Dessa forma, a intervenção mostra-se necessária para promover maior segurança viária, melhores condições de travessia de pedestres e adequada funcionalidade do trecho, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e para a proteção dos usuários da via.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Quadro de Quantitativos dos Serviços

A contratada deverá executar todos os serviços conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Projeto Básico e na planilha orçamentária base do processo administrativo, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas da engenharia. A tabela a seguir apresenta os quantitativos dos serviços a serem executados:

Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
IMPLANTAÇÃO DE LOMBOFAIXA – TRAVESSIA ELEVADA DE PEDESTRES		
CORPO		
Imprimação betuminosa ligante	M²	112,00
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ	M³	13,65
Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	KG	277,00

Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.

SINALIZAÇÃO		
Sinalização Horizontal		
Sinalização horizontal com termoplástico extrudado	M²	18,00
Sinalização Vertical		
Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA – área até 2,0 m²	M²	2,50
Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	4,00
PODOTÁTIL		
Demolição manual de concreto simples	M³	1,20
Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	M³	1,20
Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	M³	1,10
Piso em ladrilho hidráulico podotátil, várias cores, assentado com argamassa mista	M²	13,60

Os quantitativos acima correspondem aos definidos pela Administração no projeto básico, na memória de cálculo e na planilha orçamentária, e constituem a referência para a formulação das propostas e para a medição dos serviços, no regime de empreitada por preço global. A planilha orçamentária completa, com os respectivos preços unitários, composição de custos e valores totais, consta do processo administrativo. Compete à licitante conferir os documentos técnicos e, no prazo para esclarecimentos e impugnações, apontar eventuais divergências. Permanecem sob responsabilidade da contratada os quantitativos decorrentes de seus próprios métodos executivos, perdas, desperdícios e logística de execução. Eventuais acréscimos ou supressões decorrentes de erro ou omissão do projeto, ou de condições imprevisíveis, serão tratados nos termos da Matriz de Alocação de Riscos e das hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação serão executados no Município de Salto/SP, na Rodovia Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1.768, no trecho destinado à implantação da lombo faixa, conforme localização, características e demais elementos constantes do projeto e dos documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

3.REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços apresentados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos, seguros, administração, lucro e demais despesas incidentes sobre a contratação. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores estimados pela Administração, observadas as disposições da legislação vigente.

Para os fins do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, são considerados preços unitários relevantes, para a avaliação de exequibilidade e de sobrepreço das propostas, os dos seguintes itens da planilha orçamentária, que representam cerca de 84% do valor total estimado: camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ); coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m; fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura; e placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva, película IA/IA. A avaliação considerará o preço global e os preços unitários desses itens, sem prejuízo da análise de outros itens diante de indícios concretos de distorção.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura realizará reunião técnica com a empresa contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato, para discutir os elementos necessários ao início da obra. Na ocasião, serão estabelecidos a entrega da Ordem de Serviço para início dos trabalhos; a apresentação do cronograma físico-financeiro fornecido pela Administração, devidamente recebido e aceito pela contratada como referência para execução da obra; e a lista dos profissionais envolvidos na execução da obra, acompanhada das Fichas de Registro.

5.CUMPRIMENTO DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações para obras e serviços de engenharia deverão respeitar, expressamente, as seguintes diretrizes técnicas e ambientais, que passam a compor integralmente o presente Termo de Referência.

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas: a contratada deverá realizar a separação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas técnicas ambientais vigentes, garantindo o descarte em locais licenciados e o reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental: por se tratar de intervenção em área urbana consolidada, a execução da obra objeto deste Termo de Referência deverá observar as boas práticas de engenharia e os cuidados necessários para a proteção do meio ambiente, com especial atenção à destinação adequada de resíduos sólidos e à minimização dos impactos decorrentes da execução dos serviços.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais: deverão ser adotadas soluções técnicas que promovam a eficiência e a racionalização no uso de recursos naturais, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, o emprego de materiais sustentáveis, tecnologias de menor impacto ambiental e equipamentos adequados à execução dos serviços.

IV – Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística: a intervenção será realizada na Rua Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1.768, devendo a execução observar o isolamento adequado das áreas de trabalho e a adoção das medidas necessárias para minimizar impactos à circulação de pedestres, ao tráfego de veículos, ao acesso aos imóveis e à rotina dos usuários da via.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas: a execução dos serviços deverá observar as normas aplicáveis à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, devendo a contratada comunicar imediatamente à fiscalização eventual ocorrência que possa demandar providências específicas dos órgãos competentes.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida: a execução dos serviços deverá observar as normas de acessibilidade vigentes, especialmente quanto à implantação da travessia elevada e dos elementos de piso podotátil, garantindo condições adequadas de circulação e travessia para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A execução dos serviços não poderá obstruir nem dificultar a circulação das pessoas durante a realização da obra.

6.QUANTO À COMPLEXIDADE DA OBRA

Trata-se de obra de baixa complexidade, consistente na implantação de uma lombo faixa na Rodovia Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1.768, compreendendo serviços de preparação e execução da camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, instalação de estrutura metálica, implantação de sinalização horizontal e vertical, execução de elementos de acessibilidade com piso podotátil e demais serviços complementares. As soluções executivas adotadas são padronizadas, consolidadas na construção civil e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo métodos executivos especiais ou sistemas construtivos de elevada complexidade.

7.QUANTO À ADOÇÃO DO PROJETO BÁSICO

A elaboração de projeto básico foi adotada por ser tecnicamente suficiente e juridicamente adequada à perfeita caracterização da obra, conforme estabelece o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. O projeto básico deverá contemplar memorial descritivo, especificações de materiais, critérios de execução, planilha orçamentária e demais elementos exigidos para este tipo de obra, possibilitando a definição clara do objeto, a estimativa adequada de custos, a elaboração de propostas pelos licitantes e o acompanhamento da execução contratual com segurança técnica e jurídica.

8.QUANTO À DISPENSA DE PROJETO EXECUTIVO

A não exigência de projeto executivo justifica-se, pela simplicidade técnica relativa da obra, que adota soluções construtivas padronizadas para execução da lombo faixa, aplicação de CBUQ, instalação de estrutura metálica, montagem de sinalização horizontal e vertical e execução de elementos de acessibilidade, de domínio técnico comum e amplamente consolidados na engenharia civil.

A elaboração de projeto executivo, quando não indispensável ao atendimento das características da contratação, deverá observar o detalhamento já previsto nos documentos técnicos integrantes do processo administrativo, de modo a assegurar os elementos necessários à adequada execução e fiscalização da obra. Dessa forma, a documentação técnica integrante do processo deverá apresentar o detalhamento necessário para garantir a adequada execução e fiscalização da intervenção, conferindo segurança técnica e jurídica ao processo de contratação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Garantia dos serviços

A contratada será responsável pela solidez e segurança da obra executada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega, independentemente da garantia contratual, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Fica dispensada a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Deverá ser dada a garantia dos materiais e componentes empregados na execução da obra, especialmente daqueles relacionados à camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, estrutura metálica, sinalização horizontal e vertical, colunas de sustentação, placas de sinalização, elementos de acessibilidade e piso podotátil, bem como dos demais materiais incorporados ao objeto, sendo respeitado o mesmo prazo de garantia oferecido pelo fabricante, quando aplicável. Todos os materiais, equipamentos e componentes que fazem parte do fornecimento deverão ser garantidos pela contratada pelo período legal, devendo as peças ou elementos defeituosos ser reparados ou substituídos sem ônus para a contratante. Caso os danos sejam irreparáveis, a contratada estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

9.1.Matriz de Alocação de Riscos
As partes reconhecem a Matriz de Alocação de Riscos constante do processo administrativo, que integra o presente contrato, sendo vedada a transferência de riscos não expressamente atribuídos, nos termos do art. 103, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.Responsabilidade Pós-Obra
A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios ou defeitos construtivos que surgirem neste período, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Recebida notificação formal, a CONTRATADA deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e demais medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

9.3.Recebimento Provisório e Definitivo da Obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
O recebimento da obra será realizado em duas etapas, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1.Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico constantes do contrato.

9.3.2.Recebimento Definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e a ausência de vícios ou irregularidades. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos da obra, tampouco implica aceitação definitiva dos serviços executados. Caso sejam identificadas irregularidades ou pendências durante a vistoria, a contratada será notificada para saná-las no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, antes da lavratura do termo de recebimento definitivo.

9.3.3.ART de Execução
A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente recolhido junto ao CREA, antes do início dos serviços, como condição para a emissão da Ordem de Serviço pela Administração. A ART deverá contemplar todos os serviços previstos no objeto contratual, compreendendo a execução da camada de

rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, fornecimento e montagem de estrutura metálica, implantação da sinalização horizontal e vertical, instalação das colunas de sustentação e placas de sinalização, execução dos elementos de acessibilidade e piso podotátil e demais serviços previstos na planilha orçamentária, quando executados por profissional legalmente habilitado. O descumprimento desta obrigação impedirá o início formal dos serviços e poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade técnica e legal do profissional e da empresa contratada, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das Resoluções do CONFEA/CREA.

10. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução contratual serão designadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

10.1. Da Gestão e Fiscalização Contratual

O Gestor e o Fiscal do contrato deverão atuar de forma independente e coordenada, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências, comunicações, inconformidades e providências adotadas, sob pena de responsabilização pessoal por omissão. O não cumprimento, pela contratada, das determinações formais do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação de sanções, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme disposições legais e contratuais.

Elaborado por:
Eduardo Donizete Jordão
Engenheiro Civil

João De Conti Neto
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANEXO III
CIDADES DO ÂMBITO REGIONAL
(art. 49, II e 48 §3º da LC 123/06 e suas atualizações)

1- Região Metropolitana de São Paulo

Norte: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã.

Leste: Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano.

Sudeste: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Sudoeste: Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Oeste: Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

Fonte: https://www.emplasa.sp.gov.br/RMSP

2- Região Metropolitana de Sorocaba

Sub-Região 1: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Jumirim, Sarapuí, Tatuí, Tietê e Itapetininga, município que foi incorporado à região após a sua institucionalização;
Sub-Região 2: Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto e São Roque;
Sub-Região 3: Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim.

Fonte: https://www.emplasa.sp.gov.br/RMS

3- Região Metropolitana de Campinas

Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

Fonte: https://www.emplasa.sp.gov.br/RMC

NOTA: Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2026
Processo Administrativo nº 4284/2026
Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratada –
Objeto –
Referente – Concorrência Eletrônica nº 15/2026
Valor Total – R$
Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. João de Conti Neto, nacionalidade....., estado civil.....,** portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/____ , Inscrita no CNPJ(MF) nº_____ e Inscrição Estadual nº _____neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO
Cláusula Primeira:
1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a execução de serviços, por empreitada global, de engenharia relativos a implantação de dispositivo de moderação de tráfego do tipo Lombo Faixa (travessia elevada de pedestre), na Rua Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1768, município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com os anexos que integram o edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Cláusula Segunda:
2.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a gestão da contratação, tendo como responsável a funcionária Paola Ramos do Amaral, Matrícula 12.140, Chefe de Gabinete e a fiscalização da contratação será de responsabilidade do funcionário Osvaldo de Souza Junior, Diretor de Divisão de Manutenção, CREA 060.503.2940, Matrícula nº 10.842.

2.1.1. Da Gestão e Fiscalização Contratual
O Gestor e o Fiscal do contrato deverão atuar de forma independente e coordenada, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências, comunicações, inconformidades e providências adotadas, sob pena de responsabilização pessoal por omissão. O não cumprimento, pela contratada, das determinações formais do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação de sanções, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme disposições legais e contratuais.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
Cláusula Terceira:
3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da concorrência Eletrônica nº 15/2026 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Cláusula Quarta:
4.1. A vigência contratual se dará pelo periodo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica e interesse da contratante, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 30 (trinta dias) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviços pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2.1. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro do objeto deverão ser solicitados, devidamente justificados e comprovados, com antecedência e competirá a equipe da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO
Cláusula Quinta
5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 22/09/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, "d" §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

5.3. O prazo para resposta do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1(um) mês para a Administração decidir sobre o requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme dispõe o art. 123, § único da Lei n.º 14.133/21.

DO PREÇO DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
Cláusula Sexta:
6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$.... (....), através de pagamentos realizados mediante transferência bancaria em conta corrente do contratado, na Instituição Bancaria.....Agência Bancaria n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. As medições serão realizadas após cada etapa concluída, e mediante a aferição da fiscalização da Prefeitura, independente do pagamento à empresa, que ocorrerá somente após a aprovação da referida medição pelo gestor do contrato.

6.3. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Emenda Impositiva 2026 – Secretária de Obras e Serviços Públicos **Concorrência n.º 15/2026** **Processo Administrativo n.º 4284/2026** **Objeto:** Serviços de engenharia relativos a implantação de dispositivo de moderação de tráfego do tipo Lombo Faixa (travessia elevada de pedestre), na Rua Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1768, município de Salto/SP. **Dotação:** 02.10.01.449051.15.451.0007.1.005.08.8040299 (ficha 1336), 02.10.01.449051.15.451.0007.1.006.01.1100000 (ficha 333) Recursos Próprios **Contrato Adm. n.º/2026** **Valor do Contrato:** R$..... **Medição nº:** **Valor da medição do período: R$.....** **Período de medição:** (__/__/___ a __/__/___) Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)

6.4. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.
6.4.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)
Cláusula Sétima
7.1. Não será permitida a subcontratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula Oitava:
8.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
1336	02.10.01.449051.15.451.0007.1.005.08.8040299 Emenda Impositiva	Obras e Serviços Públicos
333	02.10.01.449051.15.451.0007.1.006.01.1100000 Recursos Próprios	

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 115, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 128 e 129)
Cláusula Nona
9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2.1. Verificada a ocorrência do disposto no item acima, por mais de 01(um) mês, a Administração será divulgado, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em placa a ser

afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

9.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei de Licitação.

9.5. A contratante deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei de Licitação.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos estabelecidos nos arts. 124, 125 e 126 da Lei de Licitação.

9.7. Nesta contratação a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. No caso de alteração contratual para supressão de obra, bem ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, de que regularmente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92).
Cláusula Décima:
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, como as especificações, normas técnicas e detalhamento do Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. A Contratada será responsável pela mobilização dos equipamentos. Todos os insumos relativos a esse item serão de responsabilidade da contratada, sendo a mesma inteiramente responsável pela mobilização, instalação e desmobilização.

10.3. Considerar as decisões ou sugestões dos fiscais, sempre que os mesmos contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

10.4. Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior e médio técnico ter registro nos respectivos órgãos de classe.

10.5. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de

veículos, combustível, geradores, equipamentos, acessórios, EPI's, EPC's, dentre outras.

10.6. Providenciar hospedagem, alimentação, transporte e assistência médica e demais assistências de quaisquer naturezas aos profissionais sob responsabilidade da CONTRATADA;

10.7. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos. Toda a comunicação entre a contratada e contratante deverá ser feita por escrito, tipo as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente por e-mail.

10.8. Atender e cumprir na integra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a contratante relatórios de todas as atividades durante a vigência do contrato, bem como informações que a fiscalização entender serem necessárias.

10.9. Todos os assuntos que não estiverem mencionados ou contemplados neste contrato e projeto básico deverão ser definidos antecipadamente com a fiscalização que deverá manter sempre a qualidade excelente dos serviços e instalações a serem executados.

10.10. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.25. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;

10.26. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

10.27. A Contratada deverá atender aos arts. 9º e 13º, I "h" da Lei n.º 12.305/2010, sobre resíduos sólidos gerados pela obra contratada.

10.28. A Contratada, quando for possível, optar pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais na execução da obra.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
Cláusula Décima Primeira:

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerada, cumulativa ou alternativamente, a advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, observados os critérios estabelecidos nesta cláusula e na legislação vigente.

11.3. Para fins de aplicação das sanções, as infrações contratuais serão avaliadas, dentre outros aspectos, quanto a:
I – a natureza e a gravidade da conduta;
II – a extensão do dano causado à Administração ou a terceiros;
III – o impacto da infração na execução do objeto contratual;
IV – a existência de reincidência;
V – o grau de culpa ou dolo da CONTRATADA;
VI – a possibilidade de correção da falha sem prejuízo ao interesse público.

11.4. Constituem infrações de menor gravidade, passíveis, em regra, de advertência, aquelas que:
I – não comprometam a execução do objeto;
II – não acarretem prejuízo relevante à Administração;
III – sejam sanáveis no curso da execução contratual, mediante determinação da fiscalização;
IV – em casos de atraso/retardamento isolado (não reiterado).

11.5. Constituem infrações de gravidade média, passíveis de aplicação de multa, isolada ou cumulativamente com advertência, aquelas que:
I – causem atraso injustificado na execução das etapas contratuais;
II – importem descumprimento parcial das especificações técnicas;
III – representem falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais, ainda que sanáveis.

11.6. Constituem infrações de natureza grave, passíveis de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aquelas que:
I – comprometam substancialmente a execução do objeto;
II – causem prejuízo relevante ao interesse público;
III – evidenciem conduta dolosa, culpa grave, fraude, simulação ou má-fé;
IV – inviabilizem a continuidade da execução contratual.

11.7. A aplicação de sanção mais grave não impede a aplicação cumulativa de sanções de natureza diversa, quando compatíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, com indicação clara dos fatos, da infração cometida, da sanção aplicada e dos

critérios utilizados para sua dosimetria.

11.9. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, na forma da legislação vigente.

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - **Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato;**
II - **Impedimento de licitar e contratar;**
III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
IV - **Multa:**
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,
conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DO CUMPRIMENTO DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
Cláusula Décima Segunda
12.1. Em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações para obras e serviços de engenharia deverão respeitar, expressamente, as seguintes diretrizes técnicas e ambientais, que passam a compor integralmente o presente contrato:
I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas: a contratada deverá realizar a separação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas técnicas ambientais vigentes, garantindo o descarte em locais licenciados e o reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável.
II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental: por se tratar de intervenção em área urbana consolidada, a execução da obra objeto deste Termo de Referência deverá observar as boas práticas de engenharia e os cuidados necessários para a proteção do meio ambiente, com especial atenção à destinação adequada de resíduos sólidos e à minimização dos impactos decorrentes da execução dos serviços.
III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais: deverão ser adotadas soluções técnicas que promovam a eficiência e a racionalização no uso de recursos naturais, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, o emprego de materiais sustentáveis, tecnologias de menor impacto ambiental e equipamentos adequados à execução dos serviços.
IV – Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística: a intervenção será realizada na Rua Hilário Ferrari, nas proximidades do nº 1.768, devendo a execução observar o isolamento adequado das áreas de trabalho e a adoção das medidas necessárias para minimizar impactos à circulação de pedestres, ao tráfego de veículos, ao acesso aos imóveis e à rotina dos usuários da via.
V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas: a execução dos

serviços deverá observar as normas aplicáveis à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, devendo a contratada comunicar imediatamente à fiscalização eventual ocorrência que possa demandar providências específicas dos órgãos competentes.
VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida: a execução dos serviços deverá observar as normas de acessibilidade vigentes, especialmente quanto à implantação da travessia elevada e dos elementos de piso podotátil, garantindo condições adequadas de circulação e travessia para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A execução dos serviços não poderá obstruir nem dificultar a circulação das pessoas durante a realização da obra.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
Cláusula Décima Terceira
13.1. A contratada será responsável pela solidez e segurança da obra executada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega, independentemente da garantia contratual, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Fica dispensada a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

13.3. Deverá ser dada a garantia dos materiais e componentes empregados na execução da obra, especialmente daqueles relacionados à camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, estrutura metálica, sinalização horizontal e vertical, colunas de sustentação, placas de sinalização, elementos de acessibilidade e piso podotátil, bem como dos demais materiais incorporados ao objeto, sendo respeitado o mesmo prazo de garantia oferecido pelo fabricante, quando aplicável. Todos os materiais, equipamentos e componentes que fazem parte do fornecimento deverão ser garantidos pela contratada pelo período legal, devendo as peças ou elementos defeituosos ser reparados ou substituídos sem ônus para a contratante. Caso os danos sejam irreparáveis, a contratada estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
Cláusula Décima Quarta
14.1. As partes reconhecem a Matriz de Alocação de Riscos – ANEXO IX, que integra o presente contrato, sendo vedada a transferência de riscos não expressamente atribuídos, nos termos do art. 103, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

DA RESPONSABILIDADE PÓS-OBRA
Cláusula Décima Quinta
15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios ou defeitos construtivos que surgirem neste período, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Recebida notificação formal, a CONTRATADA deverá iniciar os reparos no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e demais medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

15.3. Recebimento Provisório e Definitivo da Obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
15.3.1. O recebimento da obra será realizado em duas etapas, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Recebimento Provisório:
15.4.1. Será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos,** a contar da comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico constantes do contrato.

15.5. Recebimento Definitivo:
15.5.1. será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e a ausência de vícios ou irregularidades. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos da obra, tampouco implica aceitação definitiva dos serviços executados. Caso sejam identificadas irregularidades ou pendências durante a vistoria, a contratada será notificada para saná-las no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, antes da lavratura do termo de recebimento definitivo.

DA ART DE EXECUÇÃO
Cláusula Décima Sexta
16.1. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente recolhido junto ao CREA, antes do início dos serviços, como condição para a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

16.2. A ART deverá contemplar todos os serviços previstos no objeto contratual, compreendendo a execução da camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, fornecimento e montagem de estrutura metálica, implantação da sinalização horizontal e vertical, instalação das colunas de sustentação e placas de sinalização, execução dos elementos de acessibilidade e piso podotátil e demais serviços previstos na planilha orçamentária, quando executados por profissional legalmente habilitado.
16.3. O descumprimento desta obrigação impedirá o início formal dos serviços e poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade técnica e legal do profissional e da empresa contratada, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das Resoluções do CONFEA/CREA.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)
Cláusula Décima Sétima
17.1. O contrato prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, § único da lei 14.133/21.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
Cláusula Décima Oitava
18.1. A Prefeitura agendará junto à contratada, representada pelos membros da equipe técnica, uma reunião para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras. A reunião **ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis** após a contratação. Nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviço, e a contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo compatibilizado com a data "zero" da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial, e Lista dos profissionais envolvidos na execução da obra, acompanhada das Fichas de Registro.

18.3. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente.

18.4. As medições deverão ser realizadas de acordo com o cronograma, e mediante aferição da fiscalização da Prefeitura, independente do pagamento a empresa, que ocorrerá somente após a aprovação da referida medição pelo fiscal e gestor do contrato, e Secretário Municipal (ordenador da despesa).

18.5. A contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de documentação pertinente somente quando e se houver necessidade, conforme a natureza do serviço executado e mediante solicitação formal da Administração, respeitando-se a legislação vigente e as condições específicas do contrato.

18.6. A execução da obra deverá observar cuidadosamente o projeto básico e o memorial descritivo, no que tange a execução técnicas, a fim de atender as especificações necessária para o atendimento dos resultados esperados.

18.7. O material empregado para execução dos serviços deverá ser de primeira linha, certificados pelo INMETRO, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis.

18.8. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

18.9. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

18.10. Todos os materiais, peças, equipamentos e serviços (mão de obra) necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

18.11. Em caso de inércia, a CONTRATANTE poderá promover a execução dos serviços por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.12. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Contrato.

18.13. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.14. O modelo de gestão deste objeto observará os requisitos definidos nos anexos do Edital, as condições estabelecidas neste contrato e da Matriz de Risco – Anexo IX do Edital.

DA ASSINATURA DO CONTRATO
Cláusula Décima Nona
19.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:
a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal"

b) Qualificação do profissional e técnico responsável pelo fornecimento/serviços, com inscrição na entidade profissional competente CREA, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme exigido no subitem **24.2 "b" do Edital.**

19.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Concorrência Eletrônica nº 15/2026

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
Cláusula Vigésima
20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Cláusula Vigésima Primeira
21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Vigésima Segunda
22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)
Cláusula Vigésima Terceira
23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.
Estância Turística de Salto/SP, ___ de _____ de 2026.

João de Conti Neto
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Empresa

Contratada

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
Pela Contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
GESTOR DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO
1 . Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
2. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.